



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

ADM. 2001 / 2004 - AÇÃO E DESENVOLVIMENTO

Lei n.º 480

Autoriza a proceder indenização de material de construção e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Rio Maria, Estado do Pará, no uso de suas atribuições Legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a indenizar o material de construção gasto pelo Sr. **WILIAN FERREIRA DE OLIVEIRA**, portador do CPF nº 299.297.252-53 e RG nº 2035140 SSP-PA, na reserva municipal compreendendo a quadra 164 do Setor Nova Vila (expansão Vila Nova).

Art. 2º - O valor da presente indenização será de R\$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais), que serão pagos mediante recibo em 03 (três) pagamentos mensais de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), iniciando-se o primeiro em 12 de abril e com término em 12 de junho de 2.002, sendo que a destinação da referida área será para construção de uma Creche no Setor Vila Nova.

Art. 3º - A presente indenização é realizada com a finalidade e interesse público.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Maria, 06 de março de 2.002.


EDIR FERREIRA LOPES
Prefeito Municipal em exercício